

RESOLUÇÃO Nº 02/04-COPLAD

Autoriza a participação de servidores da UFPR, nas atividades da FUNPAR e o recebimento de bolsas, na forma que regulamenta.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 que dispõe sobre a autonomia universitária,

Considerando a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio,

Considerando o disposto no parecer nº 007/04 do Conselheiro Alípio Santos Leal Neto exarado no processo nº 4245/04-44 e aprovado por unanimidade,

RESOLVE:

Autorizar, nos termos da Lei nº 8.958, de 20/12/1994 e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento anexado, que faz parte desta Resolução, a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Paraná, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nas atividades realizadas pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo receber bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente

ANEXO I

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas e condições para concessão de Bolsas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR para servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Paraná – UFPR, de acordo com a Lei nº 8.958 de 20/12/1994.

Art. 2º A participação dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFPR nas atividades previstas na Lei nº 8.958, de 20/12/94, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNPAR.

Art. 3º As Bolsas de que trata o presente regulamento poderão ser concedidas sob a forma de Bolsa de Ensino, de Bolsa de Pesquisa ou de Bolsa de Extensão, conforme condição do respectivo beneficiário e enquadramento nos requisitos autorizativos de sua concessão.

Art. 4º A Bolsa de Ensino será concedida como instrumento de apoio e incentivo a projetos de cursos e/ou programas de educação, para formação e capacitação de recursos humanos e desenvolvimento institucional.

Art. 5º A Bolsa de Pesquisa será concedida como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e cultural.

Art. 6º A Bolsa de Extensão será concedida como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como do desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e de assistência social.

Art. 7º Os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e de assistência social, no âmbito dos quais forem concedidas as bolsas previstas neste Regulamento, deverão descrever os objetivos pretendidos, sua justificação, cronograma das atividades, orçamento com discriminação das despesas com pessoal, identificação dos servidores que participarão das atividades, duração, e ser previamente aprovados e registrados nos órgãos competentes da UFPR.

§ 1º Somente poderão ser caracterizadas como Bolsas, nos termos deste Regulamento, aquelas que estiverem expressamente previstas nos projetos.

§ 2º A participação do servidor na execução dos projetos a que se refere este artigo e a percepção de bolsas dependerá de prévia aprovação e autorização das instâncias competentes da UFPR na forma do Anexo II.

Art. 8º Não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária as importâncias referentes à bolsa de ensino, de pesquisa e de extensão pagas pela FUNPAR, em conformidade com a Lei n. 8.958 de 20/12/1994 e de acordo com o disposto no art. 78, inciso XXVII, da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003.

Art. 9º As Bolsas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.958/94 são caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, estando nestes casos isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250 de 26/12/1995 e no art. 39, VII, do Decreto nº 3.000, de 20/03/99 (Regulamento do Imposto sobre a Renda).

Art. 10. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO II
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

REF.
FUNDAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL EM PROJETO DE

ENSINO

PESQUISA

EXTENSÃO

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

TÍTULO:

APROVAÇÃO: Resolução CEPE/COPLAD

FINANCIADOR / CONTRATANTE:

Telefone:

Fax:

E-MAIL:

NOME DO SERVIDOR:

CPF:

SETOR:

DEPARTAMENTO:

Telefone:

Fax:

E-Mail:

VALOR TOTAL DA BOLSA A SER CONCEDIDA AO SERVIDOR:

R\$ ()

APROVAÇÃO

Servidor: ___/___/___

Conselho Departamental em: ___/___/___

Conselho Setorial/Órgão Colegiado Superior em: ___/___/___

Diretor do Setor em: ___/___/___

Validade da Autorização: de ___/___/___ a ___/___/___